



# EQUILIBRIUM

CURSOS À VIDA

## **REGULAMENTO do Programa de aperfeiçoamento prático em Acupuntura Veterinária**

**LOCAL: Residência em São Paulo - SP- Bairro da Saúde**

### **DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º – O **Programa de aperfeiçoamento prático em Acupuntura Veterinária (PAPAV)**

é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a Médicos Veterinários com até 2 (dois) anos após a colação de grau. O programa caracteriza-se por treinamento profissional com práticas em serviço hospitalar, sendo desenvolvido em um ano (AC1) ou dois anos (AC2), sob a orientação de docentes da Faculdade FACEI – Instituto Equilibrium que atuem diretamente junto ao Ambulatório de Acupuntura do Instituto Equilibrium.



---

**Equilibrium Cursos**

Artigo 2.º – O objetivo geral do PPAV é treinar, com práticas em serviço, visando o aperfeiçoamento em diferentes áreas de atuação em medicina veterinária – área de acupuntura, por meio da complementação da formação universitária, permitindo a oferta de profissionais com melhor capacitação.

Artigo 3.º – São objetivos específicos do PPAV:

- Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Acupuntura Veterinária, por meio de treinamento profissional intensivo em serviço hospitalar, sob supervisão;
- Aprimorar o senso de responsabilidade inerente ao exercício das atividades profissionais do aprimorando em acupuntura clínica e medicina chinesa.
- Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos científicos, éticos e socioeconômicos.

Artigo 4.º – A realização do PPAV, por parte dos candidatos aprovados, não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **DA DURAÇÃO E DAS VAGAS**

Artigo 5.º – A duração do PPAV é de 12 (doze) meses contemplando 1760 (um mil setecentos e sessenta) horas, no mínimo para AC1, e o mesmo período para candidatos aprovados para AC2, aulas teórico prático, das quais 90% destinam-se ao treinamento profissional em serviço supervisionado, e 10% em atividades teórico/prática, a saber: discussões técnicas, apresentação de seminários e treinamento prático de técnicas por especialidades. A carga horária deverá ser registrada mensalmente em folhas de frequência (modelo próprio), devidamente assinadas pelo orientador e entregues à secretaria da pós-graduação até o último dia útil do mês.

Parágrafo único – O PPAV em AC1 é considerado pré-requisito obrigatório para o AC2.

## **DAS ÁREAS E DOS PROGRAMAS**

Artigo 6.º – O PPAV é desenvolvido junto ao ambulatório de acupuntura do Instituto Equilibrium, vinculado a UNIFACEI, sob a responsabilidade da Coordenação do PPAV.

Artigo 7.º – As área de concentração em que se desenvolve o PPAV é de acupuntura veterinária.

Artigo 8.º – O programa de atividades de cada Médico Veterinário Aprimorando (MVA), de acordo com a área específica, é elaborado pelo (s) orientador (es), devendo ser baseado na seguinte programação geral:

- Assistência à comunidade nas formas de atividades ambulatorial e hospitalar de rotina, entre outras;
- Auxílio nas aulas práticas e/ou teóricas da área específica, com o acompanhamento do(s) orientador (es) ou de um docente pertencente ao corpo clínico hospitalar;
- Estudo dirigido, teórico e/ou prático, sobre assuntos pertinentes e relacionados à área específica;
- Desenvolvimento de atividades práticas na área de seu interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para a sua boa formação profissional;
- Apresentação e discussão de casos clínicos, trabalhos científicos e seminários;
- Atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à área de atuação;

Parágrafo único – A programação geral poderá ser modificada visando o aprimoramento de assistência à comunidade.

## **DA COORDENAÇÃO DO PPAV**

Artigo 9.º – A coordenação das atividades do PPAV será exercida por uma Coordenadoria, escolhida em conjunto pela direção da FACEI , Instituto Equilibrium.

Artigo 10.º – A Coordenação do PPAV responde à Direção Geral.

Artigo 11.º – Compete à Coordenação do PPAV:

Informar, anualmente, à direção do Instituto Equilibrium, o número de vagas a serem oferecidas para o PAPAC;

Informar anualmente à direção do Instituto Equilibrium a relação dos MVA1 habilitados a cursar MVA2.

Responsabilizar-se pela realização dos exames de seleção do PAPMV;

Aprovar os programas do PAPMV elaborados pelos orientadores;

Realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar os programas de PAPMV.

Artigo 12.º – Cabe ao Coordenador(es) do PPAV cumprir(em) e fazer cumprir(em) o Regulamento do PPAV;

## **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 13.º – O Instituto Equilibrium que oferece o PPAV é responsável pelas atividades e orientação do MVA.

Artigo 14.º – Cada área de PPAV terá um ou mais orientadores, com pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, indicados pela Coordenação, e que são responsáveis diretos pelos seus orientados.

Artigo 15.º – A Coordenação do PAPAV indicará um substituto, ouvidos os membros da área em questão, para eventuais ausências do orientador, o qual deverá também responder diretamente pelo MVA nesses períodos.

Artigo 16.º – Os orientadores deverão pertencer ao corpo docente que atua diretamente no Instituto Equilibrium.

Artigo 17.º – São atribuições específicas do orientador:

Elaborar o programa de atividades a ser realizado pelo MVA, estando em consonância com os objetivos do PAPAV de acordo com os artigos 2º e 3º desse regulamento, bem como acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho proposto ao MVA;

Coordenar a avaliação do processo de educação e aprendizagem do MVA;

Promover a integração do programa de interesse comum ao MVA com as demais áreas do PAPAV;

Manifestar-se sobre ocorrências disciplinares envolvendo os MVA, seguindo sempre as disposições legais vigentes;

Zelar pela disciplina dos MVA sob sua orientação e, quando necessário, aplicar as penalidades conforme as determinações legais vigentes do regulamento do PAPAV.

## **DA AVALIAÇÃO DOS MVA E DO PAPAV**

Artigo 18.º – Como pré-requisitos para conclusão do MVA1 e MVA2, o(a) Médico(a) Veterinário(a) deverá cumprir:

Trabalho escrito: o MVA deverá elaborar um manuscrito (artigo científico) com anuência do orientador e enviá-lo para apreciação em revista científica com revisores em pares. O MVA deverá apresentar comprovação de submissão do artigo ao conselho do PAPAV no dia da apresentação do relatório anual.

Arguição da apresentação do relatório anual de atividades: o MVA deverá elaborar um relatório anual com todas as atividades desenvolvidas durante o programa. O relatório deverá conter tabelas e gráficos representando a casuística do respectivo ano, seguir a normatização de trabalhos acadêmicos e ser entregue ao orientador em formato digital (pdf) com antecedência de 7 (sete) dias da data estipulada para apresentação, ficando sob responsabilidade do orientador encaminhar o arquivo ao conselho. O candidato terá de 20 a 40 minutos para apresentação utilizando recurso multimídia e, posteriormente, passará por arguição por banca examinadora composta por no mínimo três docentes, incluindo o orientador.

Artigo 19.º – Após concluir as atividades a banca fornecerá o parecer APROVADO ou REPROVADO, que irá habilitar ou não o candidato para MVA2 ou conclusão do programa. Ressalta-se que após a defesa, o candidato terá um prazo de 30 dias para entregar à coordenação do PAPAC, um CD com os arquivos em pdf (artigo científico, comprovante de submissão, relatório de estágio e ata de defesa).

Artigo 1 – A aprovação e devido certificado de conclusão só se dará após o término dos dois anos de atividades. O aluno que só permanecer por um ano, deverá concluir curso da área conforme as normas da instituição.

Artigo 20.º – O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na impossibilidade da rematrícula e entrega de certificado de conclusão. Ainda, o certificado somente poderá ser retirado após a entrega dos documentos e cumprimento das exigências anteriormente mencionadas.

## **DOS DIREITOS DO MVA**

Artigo 21.º – Constituem direitos do MVA:

Trinta dias ou dois períodos de quinze dias de férias anuais, de acordo com uma escala apresentada à direção do Hospital Veterinário de acordo o orientador e os docentes que compõem a área e havendo a aprovação da coordenação do PPAV.

Afastamento por gestação deverá ser informado à coordenação do PPAV, conforme a lei nº 13.536/17, devendo o aprimorando compensá-lo ao término do seu período de MVA1 ou MVA2, só então tendo o direito de receber o certificado de conclusão de Aprimoramento.

Afastamentos por motivos de saúde poderão ser concedidos quando não ultrapassarem 30 (trinta) dias, sendo devidamente comprovados com apresentação de atestado (contendo CID).

Afastamentos por outros motivos com período superior a 30 (trinta) dias deverão ser compensados ao final do período de vigência do programa correspondente ao período de afastamento.

## **DOS DEVERES DO MVA**

Artigo 22.º – Constituem deveres do MVA:

- Realizar as atividades previstas no programa do PPAV, de acordo com a área de concentração, totalizando a carga horária mínima prevista no Artigo 5º desse regulamento;
- Cumprir as normas que regem as atividades do Hospital Veterinário e da área de concentração em que esteja desenvolvendo suas atividades;
- Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários em geral;
- Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo Hospital Veterinário;
- Cumprir as normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – Fica estabelecido que as atividades deverão ser cumpridas de acordo com o horário e local de funcionamento do Instituto Equilibrium.

## **DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 23.º – O Regime disciplinar dos MVA obedecerá ao disposto neste Regulamento, estando de acordo com o Código de Ética Profissional do Médico Veterinário.

Artigo 25.º – Os MVA estarão sujeitos às penas em casos de inobservância do disposto do Artigo 22.o, sendo utilizado, sempre, o seguinte mecanismo de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

Advertência por escrito;

Advertência por escrito e suspensão por 3 dias;

Cancelamento junto ao programa de aprimoramento e cancelamento da bolsa.

I – Compreendem as inobservâncias do disposto no Artigo 22.º situações como: descaso com o paciente, negligência no atendimento hospitalar, comportamento inadequado e desatenção com clientes e desrespeito social e profissional interpessoal que firam as normas de bom andamento hospitalar.

II – As penalidades de advertência escrita, suspensão e cancelamento do PPAV serão determinadas pelo orientador, mediante análise da pertinência da queixa formalizada por quaisquer docentes que pertençam ao programa, bem como pelos funcionários da unidade e por clientes do Instituto Equilibrium.

III – As penalidades de suspensão e cancelamento do Programa de aprimoramento serão impostas pelo orientador com anuência da direção do Instituto Equilibrium.

IV – Somente serão consideradas, para efeito de aplicação das penas disciplinares, as faltas cometidas durante os períodos de atividades programadas.

V – É assegurado ao MVA implicado, pleno direito de defesa própria, no prazo de quinze dias, a contar da data de aplicação da penalidade.

## **DA PROVA DE SELEÇÃO**

Artigo 25 – as provas para seleção se darão em três etapas:

1. Prova teórica escrita – onde serão selecionados os 5 primeiros colocados
2. Entrevista – onde serão selecionados 3 candidatos
3. Estágio prático de 21 dias – onde se selecionará um a dois candidatos

Paragrafo 1 – o aluno que cumprir o primeiro ano de programa, estará automaticamente matriculado para o segundo ano, no ano seguinte. A não continuação do aluno implicará na impossibilidade de retornar ao programa mesmo após nova seleção.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 25.º – Os dados referentes às atividades do MVA, incluindo seleção de ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na Seção de Graduação e Pós-Graduação deste Centro Universitário.

Artigo 26.º – Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do PPAV.